Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.645, de 17 de Dezembro de 1.986.

" Aprova loteamento destinado a construção de casas populares, em convênio com a companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, em condições especiais, neste município".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ' êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o loteamento executado pela Municipalidade, destinado a construção de casas populares, em convênio com a ' Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH., localizado a Rua- Quintino de Campos, nesta cidade, em virtude de tratar-se de conjunto habitacional de interesse social.

Parágrafo Único - A área dos lotes residenciais será de 200,00' m2., (duzentos metros quadrados), sendo a frente (testada) mínima admissível de 10,00 m (dez metros).

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade-SP., 17 de Dezembro de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.